



• **LEI MUNICIPAL nº 355/2005**

Concede abono aos servidores públicos municipais pertencentes ao grupo magistério do Município de Conde e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Conde, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. – Fica concedido, no mês de julho de 2005, um abono de R\$ 60,00 (sessenta reais) aos servidores públicos municipais pertencentes ao grupo magistério do Município de Conde.

Artigo 2º. – O abono referido no artigo anterior só será pago no mês de julho de 2005.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 26 de julho de 2005.


ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE